

PROJETO DE LEI Nº 008/22, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº2.263, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº2.263, de 11 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais por Sistema Alternativo Coletivo de Abastecimento de Água ou de Telefonia em funcionamento no interior do município.

§ 1º

§ 2º Para implantação inicial do sistema, fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio com aquisição de equipamentos, serviços e materiais de consumo até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respeitadas as demais regras definidas por esta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a redação da Lei nº2.265, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

A alteração visa tão somente atualizar os valores em razão da grande alta dos preços ocorrida nos últimos anos, tornando os valores definidos na Lei insuficientes para o objetivo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal